

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**

DELIBERAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL CEDM/MS Nº 03, de 29 de abril de 2020.

SUSPENDE OS PRAZOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CEDM/MS), PARA O MANDATO 2020/2023.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CEDM/MS), reunida no dia 23 de março de 2020, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº 15.391, de 16 de março de 2020, e nº 15.398, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre medidas adotadas pela Administração Pública Estadual para prevenção do contágio da doença COVID19-,

**D E L I B E R A:**

Art. 1º Ficam suspensos, até 30 de junho de 2020, os prazos para inscrição e eleição das entidades não governamentais para o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado de Mato Grosso do Sul (CEDM/MS), para o mandato 2020/2023, conforme estabelecido no cronograma publicado no Diário Oficial nº 10.110, de 10 de março de 2020, páginas 114 a 116.

Art. 2º Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de abril de 2020.

Luciana Azambuja Roca

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado de Mato Grosso do Sul (CEDM/MS)

**Controladoria-Geral do Estado**

RESOLUÇÃO CGE/MS Nº 038, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece conceitos, orientações e procedimentos para a quantificação e registro dos benefícios decorrentes das ações executadas pela Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art.13 da Lei Complementar nº 230, de 09 de dezembro de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer conceitos, orientações e procedimentos para quantificação e registro dos benefícios decorrentes das ações executadas pela Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – CGE-MS.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. ações executadas pela CGE-MS: todas as ações, inclusive de orientação ao gestor estadual, decorrentes das atividades de auditoria governamental, correição, ouvidoria, transparência pública e combate à corrupção, conforme competências estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 230, de 2016 e regulamentação posterior;
- II. benefícios: impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das ações executadas pela CGE-MS;
- III. benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de